



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**  
**PROCESSO nº 04603/2017**

**AVISO**

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS para a aquisição de peças genuínas para Máquina Retroescavadeira JCB 3C**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2017, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – [pregaopresencial@pjf.mg.gov.br](mailto:pregaopresencial@pjf.mg.gov.br) - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 07. de julho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/2002, Decreto nº 7.962/2003 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra-citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária para o Registro de Preços **para a aquisição de peças genuínas para Máquina Retroescavadeira JCB 3C**, conforme especificações constantes do ANEXO I, parte integrante deste edital.

### 2 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

**3.2** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

**3.3** – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:



a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:**  
**CNPJ:**

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

4.2.3 - É obrigatório informar a MARCA dos itens cotados.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

#### **5 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.



5.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

## **6 - DA HABILITAÇÃO**

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:  
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

### **6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:**

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VIII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VII.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo VI.

### **6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:**

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.7** – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**6.3.7.1** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de negativa.

**6.3.7.2** – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

#### **6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da(s) sociedade (s) empresária (s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. A (s) sociedade (s) empresária (s), com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade (s) empresária (s), proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da sociedade (s) empresária (s), será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



LC..... maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

#### **6.5. Documentos relativos à qualificação técnica:**

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

**6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.**

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;



- 6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

## **7 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;
- b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

**7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.**



**7.10.2.** Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

**7.23** – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.23.1** – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**7.23.2** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

**7.23.3** – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**7.23.4** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.23.5** – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**7.23.6** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.23.7** – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

**8.1.1. Os preços unitários ofertados pelos proponentes NÃO PODERÃO SER SUPERIORES aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Juiz de Fora.**

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, **OBRIGATORIAMENTE**, por **SORTEIO**, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.



## **9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**9.2.** Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

## **10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a CPL.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XI - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

11.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

11.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

11.3. A contratada fornecerá somente o objeto relacionado neste edital.

11.4. A Unidade Requisitante não será responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.



11.5. A nota de empenho terá força de contrato conforme prevê o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

## **XII. DA ENTREGA, DO PRAZO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

12.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

12.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Rua Osório de Almeida, nº 689 – Bairro Poço Rico – Telefone: (32) 3690-7403.

### **12.2. DO RECEBIMENTO**

12.2.1. O recebimento dos materiais dar-se-á pelo Departamento de Veículos e Equipamentos pesados

12.2.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

12.2.1.2. **Definitivamente:** após a verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.2.2. Após o recebimento, caso a entrega dos materiais esteja de acordo com o exigido no contrato, as notas fiscais serão atestadas pelo DEIN/SO e encaminhadas para pagamento.

12.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **12.3. DA GARANTIA**

12.3.1. Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.

## **XIII - DAS OBRIGAÇÕES**

### **13.1. Da Unidade Requisitante:**

13.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

13.1.2. Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

13.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições exigidas.

13.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor.

13.1.6. Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.



**13.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**13.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto solicitado na Nota de Empenho/Autorização de Compra.

**13.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**13.1.9.** Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

## **13.2. Da Sociedade Empresária Contratada:**

**13.2.1.** Entregar o objeto, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**13.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora.

**13.2.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**13.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**13.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

**13.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**13.2.7.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**13.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto, incluindo o transporte e o frete.

**13.2.9.** Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

**13.2.10.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**13.2.11.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**13.2.12.** Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Secretaria de Obras - **SO**, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

**13.2.13.** O material que for entregue em desacordo com o especificado no edital ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

## **14 – DAS PENALIDADES**

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

14.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.



## **XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **XVI - DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos materiais, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo setor responsável.

16.1.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

16.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação, ao setor competente da Nota Fiscal devidamente atestada.

16.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br), digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

16.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.2. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

16.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

16.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 16.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

16.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.



16.6- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 091100.04.122.0034.2234.0000.010.000.000.3.3.90.30.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF pelo telefone: (32) 3690-8188, fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



17.11- Faz parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX - Modelo do Termo de Autorização de Compra.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futuras e eventuais contratações para a **aquisição de peças genuínas para Máquina Retroescavadeira JCB 3C**, conforme relação de materiais especificados neste Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

2.1. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a unidade requisitante, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

2.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

2.3. A contratada fornecerá somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

2.4. A Unidade Requisitante não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

2.5. A nota de empenho terá força de contrato conforme prevê o Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

**3. DA ENTREGA, DO PRAZO, RECEBIMENTO E GARANTIA**

3.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho/autorização de compra emitida pela Unidade Requisitante.

3.1.1. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço, nesta cidade de Juiz de Fora/MG: Rua Osório de Almeida, nº 689 – Bairro Poço Rico – Telefone: (32) 3690-7403.

**3.2. DO RECEBIMENTO**

3.2.1. O recebimento dos materiais dar-se-á pelo Departamento de Veículos e Equipamentos pesados

3.2.1.1. **Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e testes de funcionamento;

3.2.1.2. **Definitivamente:** após a verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas na especificação do objeto, no prazo de 03 (três) dias úteis;

3.2.2. Após o recebimento, caso a entrega dos materiais esteja de acordo com o exigido no contrato, as notas fiscais serão atestadas pelo DEIN/SO e encaminhadas para pagamento.

3.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato/autorização de compra, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3.3. DA GARANTIA**

3.3.1. Os materiais terão garantia de 12 (doze) meses após a entrega, ou prazo maior, conforme especificações dos fabricantes dos materiais.



## **4. DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Da Unidade Requisitante:**

**4.1.1.** Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento do objeto, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

**4.1.2.** Conferir se o fornecimento do objeto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

**4.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições exigidas.

**4.1.4.** Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**4.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo Fornecedor.

**4.1.6.** Solicitar a substituição do objeto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

**4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**4.1.7.** Impedir que terceiros forneçam o objeto solicitado na Nota de Empenho/Autorização de Compra.

**4.1.8.** Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

**4.1.9.** Efetuar os pagamentos ao fornecedor nas condições e preços pactuados, por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, [www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br).

### **4.2. Da Sociedade Empresária Contratada:**

**4.2.1.** Entregar o objeto, pelo preço contratado, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

**4.2.2.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer Ônus para a Prefeitura de Juiz de Fora.

**4.2.3.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

**4.2.4.** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

**4.2.5.** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



**4.2.6.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**4.2.7.** Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**4.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto, incluindo o transporte e o frete.

**4.2.9.** Substituir todo e qualquer material fornecido com defeito ou que vier a apresentar vício de funcionamento durante o período de garantia.

**4.2.10.** Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

**4.2.11.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.2.12.** Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor. A Secretaria de Obras - **SO**, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.

**4.2.13.** O material que for entregue em desacordo com o especificado no edital ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

## **5. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

5.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

5.2.1. O recebimento definitivo do objeto, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

## **6 – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, mediante entrega dos materiais, acompanhados de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência pelo setor responsável.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

6.1.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação, ao setor competente da Nota Fiscal devidamente atestada.

**CPL - Comissão Permanente de Licitação**  
**Relação de Materiais Especificados**

**Página: 1**  
**Data: 28/06/2017**

**Processo:            Ano:            Diretoria:**

**04603            2017            SO**

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Código</b>	<b>Unidade</b>	<b>Especificação Detalhada</b>	<b>Unitário</b>	<b>Estimado</b>
1	8,00	424901673	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00131	482,0000	3.856,0000
2	12,00	424901674	Unidade	Lâmina, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04256	928,0000	11.136,0000
3	12,00	424901675	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/80001	198,0000	2.376,0000
4	12,00	424901676	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1305/3222Z	72,0000	864,0000
5	16,00	424901677	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0203Z	12,0000	192,0000
6	40,00	424901678	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0002	6,0000	240,0000
7	12,00	424901679	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03209	148,0000	1.776,0000
8	12,00	424901680	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03208	148,0000	1.776,0000
9	6,00	424901681	Unidade	Base, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/49470	781,0000	4.686,0000
10	40,00	424901682	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001	4,0000	160,0000
11	16,00	424901683	Unidade	Pino , Retroescavadeira JCB 3C, código 911/12400	98,0000	1.568,0000
12	16,00	424901684	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código G65/0	72,0000	1.152,0000
13	8,00	424901685	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00470	14,0000	112,0000
14	8,00	424901686	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00512	42,0000	336,0000
15	24,00	424901687	Unidade	Dente, Retroescavadeira JCB 3C, código 531/03205	122,0000	2.928,0000
16	84,00	424901688	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00217	8,0000	672,0000
17	84,00	424901689	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 141/0011	2,0000	168,0000
18	84,00	424901690	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/07012	4,0000	336,0000
19	10,00	424901691	Unidade	Lâmina, Retroescavadeira JCB 3C, código 534/02505	942,0000	9.420,0000
20	4,00	424901692	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00102	212,0000	848,0000
21	4,00	424901693	Unidade	Rolamento , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00093	198,0000	792,0000
22	12,00	424901694	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/11353	16,0000	192,0000
23	12,00	424901695	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01714	8,0000	96,0000
24	12,00	424901696	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00578	4,0000	48,0000
25	2,00	424901697	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/920300	112,0000	224,0000
26	4,00	424901698	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/920301	12,0000	48,0000
27	4,00	424901699	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00466	38,0000	152,0000
28	2,00	424901700	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925421	92,0000	184,0000
29	2,00	424901701	Unidade	Visor, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08053	118,0000	236,0000
30	4,00	424901702	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/700013	6,0000	24,0000
31	4,00	424901703	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, 123/04056	28,0000	112,0000
32	2,00	424901704	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/10331	132,0000	264,0000
33	2,00	424901705	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15230	942,0000	1.884,0000
34	4,00	424901706	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50536	98,0000	392,0000
35	4,00	424901707	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50565	92,0000	368,0000
36	4,00	424901708	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90339	112,0000	448,0000
37	2,00	424901709	Unidade	Parabrisa , Retroescavadeira JCB 3C, código 125/00478	1.420,0000	2.840,0000
38	2,00	424901710	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910431	72,0000	144,0000
39	2,00	424901711	Unidade	Almofada , Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910399	68,0000	136,0000
40	4,00	424901712	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910140	32,0000	128,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 2

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

41	4,00	424901713	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/903102	38,0000	152,0000
42	2,00	424901714	Unidade	Amortecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/906902	224,0000	448,0000
43	2,00	424901715	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/910526	178,0000	356,0000
44	2,00	424901716	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 40/905204	128,0000	256,0000
45	2,00	424901717	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/46930	214,0000	428,0000
46	6,00	424901718	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/20600	1.480,0000	8.880,0000
47	4,00	424901719	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/34392	78,0000	312,0000
48	4,00	424901720	Unidade	Calço , Retroescavadeira JCB 3C, código 331/18442	92,0000	368,0000
49	4,00	424901721	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00296	78,0000	312,0000
50	4,00	424901722	Tube	Tube, Retroescavadeira JCB 3C, código 653/00162	142,0000	568,0000
51	8,00	424901723	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3524Z	22,0000	176,0000
52	12,00	424901724	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0401Z	8,0000	96,0000
53	8,00	424901725	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00099	192,0000	1.536,0000
54	8,00	424901726	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00147	198,0000	1.584,0000
55	12,00	424901727	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00471	16,0000	192,0000
56	8,00	424901728	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00517	22,0000	176,0000
57	4,00	424901729	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90471	174,0000	696,0000
58	16,00	424901730	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10030	92,0000	1.472,0000
59	12,00	424901731	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00049	48,0000	576,0000
60	24,00	424901732	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00148	54,0000	1.296,0000
61	24,00	424901733	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10347	58,0000	1.392,0000
62	2,00	424901734	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90473	192,0000	384,0000
63	2,00	424901735	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90474	188,0000	376,0000
64	4,00	424901736	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00097	94,0000	376,0000
65	8,00	424901737	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00220	12,0000	96,0000
66	8,00	424901738	Unidade	Abraçadeira , Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00874	11,8000	94,4000
67	12,00	424901739	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00334	92,0000	1.104,0000
68	16,00	424901740	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	48,0000	768,0000
69	4,00	424901741	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90676	106,0000	424,0000
70	4,00	424901742	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418Z	14,0000	56,0000
71	4,00	424901743	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0303Z	8,0000	32,0000
72	12,00	424901744	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/10023	72,0000	864,0000
73	4,00	424901745	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90472	84,0000	336,0000
74	8,00	424901746	Unidade	Conexão, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/0001	37,0000	296,0000
75	8,00	424901747	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0409Z	17,0000	136,0000
76	8,00	424901748	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1425/0008Z	11,2000	89,6000
77	8,00	424901749	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01249	8,0000	64,0000
78	4,00	424901750	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/00049	27,0000	108,0000
79	8,00	424901751	Unidade	Porca , Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0602Z	12,0000	96,0000
80	16,00	424901752	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/56804	16,0000	256,0000
81	2,00	424901753	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60241	118,0000	236,0000
82	4,00	424901754	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/01082	92,0000	368,0000
83	4,00	424901755	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00388	98,0000	392,0000
84	4,00	424901756	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05228	144,0000	576,0000

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

85	12,00	424901757	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04237	38,0000	456,0000
86	4,00	424901758	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90198	94,0000	376,0000
87	8,00	424901759	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00385	48,0000	384,0000
88	2,00	424901760	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10079	78,0000	156,0000
89	2,00	424901761	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/40106	72,0000	144,0000
90	4,00	424901762	Unidade	Grampo, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10354	104,0000	416,0000
91	12,00	424901763	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10638	38,0000	456,0000
92	4,00	424901764	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10211	42,0000	168,0000
93	8,00	424901765	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00456	12,0000	96,0000
94	4,00	424901766	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10270	8,0000	32,0000
95	8,00	424901767	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 998/00007	7,0000	56,0000
96	16,00	424901768	Unidade	Capa, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00017	34,0000	544,0000
97	8,00	424901769	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00427	14,0000	112,0000
98	4,00	424901770	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00143	72,0000	288,0000
99	2,00	424901771	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70098	86,0000	172,0000
100	4,00	424901772	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00297	12,0000	48,0000
101	4,00	424901773	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00144	18,0000	72,0000
102	4,00	424901774	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00145	17,0000	68,0000
103	2,00	424901775	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50483	78,0000	156,0000
104	12,00	424901776	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3523Z	23,0000	276,0000
105	12,00	424901777	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0402Z	8,0000	96,0000
106	2,00	424901778	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 125/811200	74,0000	148,0000
107	12,00	424901779	Unidade	Viola, Retroescavadeira JCB 3C, código 830/00314	32,0000	384,0000
108	2,00	424901780	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50569	54,0000	108,0000
109	2,00	424901781	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50520	58,0000	116,0000
110	2,00	424901782	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 2410/1308	44,0000	88,0000
111	6,00	424901783	Unidade	Adaptador , Retroescavadeira JCB 3C, código 816/20049	74,0000	444,0000
112	6,00	424901784	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00871	8,0000	48,0000
113	8,00	424901785	Unidade	Dacalque , Retroescavadeira JCB 3C, código 817/17454	118,0000	944,0000
114	16,00	424901786	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 835/00049	24,0000	384,0000
115	4,00	424901787	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00125	92,0000	368,0000
116	4,00	424901788	Unidade	Mancal , Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00176	98,0000	392,0000
117	8,00	424901789	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00425	9,0000	72,0000
118	2,00	424901790	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372	48,0000	96,0000
119	2,00	424901791	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372A	72,0000	144,0000
120	2,00	424901792	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50372B	78,0000	156,0000
121	2,00	424901793	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381	84,0000	168,0000
122	2,00	424901794	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381A	92,0000	184,0000
123	2,00	424901795	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50381B	94,0000	188,0000
124	2,00	424901796	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50375	98,0000	196,0000
125	12,00	424901797	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/011642	14,0000	168,0000
126	12,00	424901798	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0403Z	7,0000	84,0000
127	8,00	424901799	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3521Z	16,0000	128,0000
128	2,00	424901800	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/20061	112,0000	224,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 4

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

129	2,00	424901801	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/90409	104,0000	208,0000
130	2,00	424901802	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/50369	74,0000	148,0000
131	2,00	424901803	Unidade	Braço, Retroescavadeira JCB 3C, código 106/50001	212,0000	424,0000
132	4,00	424901804	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 911/12400	108,0000	432,0000
133	4,00	424901805	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00470	12,0000	48,0000
134	12,00	424901806	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00100	27,0000	324,0000
135	2,00	424901807	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00247	278,0000	556,0000
136	2,00	424901808	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05234	112,0000	224,0000
137	12,00	424901809	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0003Z	18,0000	216,0000
138	2,00	424901810	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/05903	82,0000	164,0000
139	2,00	424901811	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/00005	22,0000	44,0000
140	2,00	424901812	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/48400	198,0000	396,0000
141	2,00	424901813	Unidade	Terminal, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07652	72,0000	144,0000
142	2,00	424901814	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05862	28,0000	56,0000
143	2,00	424901815	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70099	74,0000	148,0000
144	2,00	424901816	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05236	112,0000	224,0000
145	2,00	424901817	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 139/0412Z	18,0000	36,0000
146	2,00	424901818	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3814Z	18,0000	36,0000
147	2,00	424901819	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/33337	114,0000	228,0000
148	4,00	424901820	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07468	12,0000	48,0000
149	2,00	424901821	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/07469	17,0000	34,0000
150	4,00	424901822	Unidade	Bateria, Retroescavadeira JCB 3C, código 708/10038	980,0000	3.920,0000
151	2,00	424901823	Unidade	Buzina, Retroescavadeira JCB 3C, código 7210/0067	148,0000	296,0000
152	4,00	424901824	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04038	72,0000	288,0000
153	4,00	424901825	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04544	78,0000	312,0000
154	4,00	424901826	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04545	74,0000	296,0000
155	2,00	424901827	Unidade	Motor De Partida, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/09022	1.210,0000	2.420,0000
156	2,00	424901828	Unidade	Alternador, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08560	1.420,0000	2.840,0000
157	2,00	424901829	Unidade	Regulador, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/0313	212,0000	424,0000
158	2,00	424901830	Kit	Kit Escova, Retroescavadeira JCB 3C, código 714/40314	78,0000	156,0000
159	2,00	424901831	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30252	218,0000	436,0000
160	2,00	424901832	Unidade	Aquecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 721/11846	214,0000	428,0000
161	2,00	424901833	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30199	272,0000	544,0000
162	6,00	424901834	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/30699	12,0000	72,0000
163	2,00	424901835	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80184	104,0000	208,0000
164	2,00	424901836	Unidade	Soquete, Retroescavadeira JCB 3C, código 715/08100	192,0000	384,0000
165	2,00	424901837	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50227	214,0000	428,0000
166	2,00	424901838	Unidade	Manômetro, Retroescavadeira JCB 3C, código 704/50098	218,0000	436,0000
167	2,00	424901839	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80295	78,0000	156,0000
168	2,00	424901840	Unidade	Condesador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925766	192,0000	384,0000
169	2,00	424901841	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C5822	78,0000	156,0000
170	4,00	424901842	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/08002	58,0000	232,0000
171	2,00	424901843	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10060	192,0000	384,0000
172	4,00	424901844	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/02903	242,0000	968,0000

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

173	4,00	424901845	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 116/00416	37,0000	148,0000
174	4,00	424901846	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/11267	178,0000	712,0000
175	4,00	424901847	Unidade	Borracha, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/04371	34,0000	136,0000
176	2,00	424901848	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 913/10303	171,0000	342,0000
177	4,00	424901849	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60253	248,0000	992,0000
178	2,00	424901850	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/13807	118,0000	236,0000
179	2,00	424901851	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/49800	132,0000	264,0000
180	2,00	424901852	Unidade	Cabo, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/60176	192,0000	384,0000
181	2,00	424901853	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10179	18,0000	36,0000
182	2,00	424901854	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52501	184,0000	368,0000
183	2,00	424901855	Unidade	Maçaneta, Retroescavadeira JCB 3C, código 910/52502	98,0000	196,0000
184	4,00	424901856	Unidade	Chaveta, Retroescavadeira JCB 3C, código G18/2	42,0000	168,0000
185	4,00	424901857	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1411/0009Z	14,0000	56,0000
186	4,00	424901858	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0417	78,0000	312,0000
187	4,00	424901859	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/00074	242,0000	968,0000
188	4,00	424901860	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0012Z	18,0000	72,0000
189	4,00	424901861	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00302	17,0000	68,0000
190	2,00	424901862	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/915200	1.720,0000	3.440,0000
191	2,00	424901863	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925615	914,0000	1.828,0000
192	2,00	424901864	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 903/20774	78,0000	156,0000
193	8,00	424901865	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0218	14,0000	112,0000
194	2,00	424901866	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925579	1.780,0000	3.560,0000
195	2,00	424901867	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/950906	214,0000	428,0000
196	2,00	424901868	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/10756	198,0000	396,0000
197	8,00	424901869	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0013	22,0000	176,0000
198	2,00	424901870	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50431	254,0000	508,0000
199	4,00	424901871	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20210	21,0000	84,0000
200	2,00	424901872	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 916/10012	292,0000	584,0000
201	2,00	424901873	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/3402	38,0000	76,0000
202	2,00	424901874	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	12,0000	24,0000
203	2,00	424901875	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/9525552	1.540,0000	3.080,0000
204	2,00	424901876	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20226	92,0000	184,0000
205	16,00	424901877	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221208	12,0000	192,0000
206	12,00	424901878	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/974607	14,0000	168,0000
207	12,00	424901879	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222661	13,0000	156,0000
208	12,00	424901880	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222305	16,0000	192,0000
209	8,00	424901881	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221933	12,0000	96,0000
210	8,00	424901882	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606844	11,8000	94,4000
211	8,00	424901883	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606812	13,0000	104,0000
212	2,00	424901884	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222659	412,0000	824,0000
213	2,00	424901885	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/618902	192,0000	384,0000
214	2,00	424901886	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/619300	718,0000	1.436,0000
215	2,00	424901887	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/222370	148,0000	296,0000
216	8,00	424901888	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606835	14,0000	112,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 6

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

217	8,00	424901889	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606836	16,0000	128,0000
218	24,00	424901890	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0507	9,2000	220,8000
219	12,00	424901891	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2401/0510	11,0000	132,0000
220	24,00	424901892	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/975704	14,0000	336,0000
221	12,00	424901893	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/606112A	13,0000	156,0000
222	2,00	424901894	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221622	348,0000	696,0000
223	6,00	424901895	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925346	242,0000	1.452,0000
224	6,00	424901896	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2403/0224	17,0000	102,0000
225	4,00	424901897	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926001	198,0000	792,0000
226	24,00	424901898	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/04133	212,0000	5.088,0000
227	16,00	424901899	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925682	178,0000	2.848,0000
228	16,00	424901900	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925683	204,0000	3.264,0000
229	28,00	424901901	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07057	214,0000	5.992,0000
230	12,00	424901902	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/18076	192,0000	2.304,0000
231	4,00	424901903	Unidade	Cartucho, Retroescavadeira JCB 3C, código 4003/2007	184,0000	736,0000
232	4,00	424901904	Unidade	Selante, Retroescavadeira JCB 3C, código 4004/0101	38,0000	152,0000
233	2,00	424901905	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/412300	720,0000	1.440,0000
234	2,00	424901906	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/404202	174,0000	348,0000
235	4,00	424901907	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00102	166,0000	664,0000
236	4,00	424901908	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 831/10181	218,0000	872,0000
237	8,00	424901909	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40481	392,0000	3.136,0000
238	4,00	424901910	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1208/0015	92,0000	368,0000
239	4,00	424901911	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00100	142,0000	568,0000
240	2,00	424901912	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40260	248,0000	496,0000
241	2,00	424901913	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00156	122,0000	244,0000
242	2,00	424901914	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 576/60163	314,0000	628,0000
243	2,00	424901915	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40208	318,0000	636,0000
244	4,00	424901916	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0011	72,0000	288,0000
245	2,00	424901917	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 556/70345	482,0000	964,0000
246	4,00	424901918	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 1207/0019	92,0000	368,0000
247	4,00	424901919	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/10150	164,0000	656,0000
248	4,00	424901920	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/D4850	192,0000	768,0000
249	2,00	424901921	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 561/60200	728,0000	1.456,0000
250	8,00	424901922	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00126	84,0000	672,0000
251	2,00	424901923	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00110	138,0000	276,0000
252	16,00	424901924	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	12,0000	192,0000
253	2,00	424901925	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/60172	814,0000	1.628,0000
254	2,00	424901926	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70171	729,0000	1.458,0000
255	4,00	424901927	Unidade	Mancal, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00179	418,0000	1.672,0000
256	2,00	424901928	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00145	192,0000	384,0000
257	2,00	424901929	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40583	794,0000	1.588,0000
258	4,00	424901930	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60073	418,0000	1.672,0000
259	2,00	424901931	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/0072	584,0000	1.168,0000
260	4,00	424901932	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40259	628,0000	2.512,0000

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

261	4,00	424901933	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00103	187,0000	748,0000
262	4,00	424901934	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/10076	84,0000	336,0000
263	4,00	424901935	Unidade	Estabilizador, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60198	428,0000	1.712,0000
264	4,00	424901936	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/70197	788,0000	3.152,0000
265	4,00	424901937	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40746	594,0000	2.376,0000
266	4,00	424901938	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00147	192,0000	768,0000
267	4,00	424901939	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 557/60127	984,0000	3.936,0000
268	4,00	424901940	Unidade	Camisa, Retroescavadeira JCB 3C, código 559/70018	815,0000	3.260,0000
269	8,00	424901941	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00177	92,0000	736,0000
270	8,00	424901942	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00460	77,0000	616,0000
271	4,00	424901943	Unidade	Haste, Retroescavadeira JCB 3C, código 590/40253	592,0000	2.368,0000
272	4,00	424901944	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 991/00163	193,0000	772,0000
273	8,00	424901945	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 809/00137	68,0000	544,0000
274	8,00	424901946	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0015	34,0000	272,0000
275	2,00	424901947	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/10091	318,0000	636,0000
276	4,00	424901948	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00132	94,0000	376,0000
277	4,00	424901949	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3520Z	28,0000	112,0000
278	4,00	424901950	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 1609/0001	108,0000	432,0000
279	8,00	424901951	Unidade	Niple, Retroescavadeira JCB 3C, código 1450/1007	92,0000	736,0000
280	4,00	424901952	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 819/00133	774,0000	3.096,0000
281	4,00	424901953	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/56282	72,0000	288,0000
282	2,00	424901954	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80037	92,0000	184,0000
283	2,00	424901955	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/80012	94,0000	188,0000
284	4,00	424901956	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	32,0000	128,0000
285	4,00	424901957	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/00548	78,0000	312,0000
286	4,00	424901958	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	114,0000	456,0000
287	4,00	424901959	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08400	382,0000	1.528,0000
288	4,00	424901960	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1082	12,0000	48,0000
289	4,00	424901961	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 90450040	78,0000	312,0000
290	2,00	424901962	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86200	244,0000	488,0000
291	2,00	424901963	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/86202	198,0000	396,0000
292	4,00	424901964	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50200	104,0000	416,0000
293	4,00	424901965	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50047	78,0000	312,0000
294	8,00	424901966	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/42402	113,0000	904,0000
295	32,00	424901967	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0509	16,0000	512,0000
296	32,00	424901968	Unidade	Graxeiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60056	6,0000	192,0000
297	8,00	424901969	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/08300	198,0000	1.584,0000
298	8,00	424901970	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06700	72,0000	576,0000
299	2,00	424901971	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00425	44,0000	88,0000
300	4,00	424901972	Unidade	Encosto, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	92,0000	368,0000
301	4,00	424901973	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00216	65,2000	260,8000
302	4,00	424901974	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00195	14,4000	57,6000
303	4,00	424901975	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12403	414,0000	1.656,0000
304	4,00	424901976	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00209	11,9000	47,6000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 8

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

305	12,00	424901977	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50200	248,0000	2.976,0000
306	12,00	424901978	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10206	298,0000	3.576,0000
307	12,00	424901979	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0054	11,5500	138,6000
308	4,00	424901980	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/50000	116,0000	464,0000
309	4,00	424901981	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10205	415,0000	1.660,0000
310	4,00	424901982	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	48,0000	192,0000
311	32,00	424901983	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01060	14,0000	448,0000
312	4,00	424901984	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00210	8,0000	32,0000
313	8,00	424901985	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52200	318,0000	2.544,0000
314	8,00	424901986	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12703	122,0000	976,0000
315	4,00	424901987	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10221	318,0000	1.272,0000
316	20,00	424901988	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00923	32,0000	640,0000
317	4,00	424901989	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50033	83,0000	332,0000
318	8,00	424901990	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1321/0407Z	27,0000	216,0000
319	2,00	424901991	Unidade	Diferencial, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/10600	82.900,000	165.800,0000
320	2,00	424901992	Unidade	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/23500	59.850,000	119.700,0000
321	16,00	424901993	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01585	18,0000	288,0000
322	2,00	424901994	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/36400	128,0000	256,0000
323	2,00	424901995	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05408	118,0000	236,0000
324	4,00	424901996	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00210	8,0000	32,0000
325	4,00	424901997	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00209	7,0000	28,0000
326	2,00	424901998	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2102/0816	98,0000	196,0000
327	4,00	424901999	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09200	348,0000	1.392,0000
328	4,00	424902000	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/05405	18,0000	72,0000
329	2,00	424902001	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70189	162,0000	324,0000
330	24,00	424902002	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01084	16,0000	384,0000
331	2,00	424902003	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09000	318,0000	636,0000
332	2,00	424902004	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	288,0000	576,0000
333	2,00	424902005	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09100	314,0000	628,0000
334	2,00	424902006	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50023	99,0000	198,0000
335	2,00	424902007	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/27200	254,0000	508,0000
336	2,00	424902008	Unidade	Acoplamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20813	314,5000	629,0000
337	2,00	424902009	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01483	38,0000	76,0000
338	2,00	424902010	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05460	172,0000	344,0000
339	4,00	424902011	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30003	788,0000	3.152,0000
340	8,00	424902012	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00176	48,0000	384,0000
341	12,00	424902013	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/07100	107,0000	1.284,0000
342	2,00	424902014	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/05461	181,2000	362,4000
343	4,00	424902015	Unidade	Cubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20501	432,0000	1.728,0000
344	4,00	424902016	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06200	98,0000	392,0000
345	4,00	424902017	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/04100	329,0000	1.316,0000
346	4,00	424902018	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05700	372,0000	1.488,0000
347	4,00	424902019	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20541	14,0000	56,0000
348	4,00	424902020	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0905Z	16,0000	64,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página:9

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

349	8,00	424902021	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 2103/1112	98,0000	784,0000
350	4,00	424902022	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30009	387,4000	1.549,6000
351	24,00	424902023	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01008	16,0000	384,0000
352	4,00	424902024	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30001	112,0000	448,0000
353	4,00	424902025	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/05800	394,0000	1.576,0000
354	8,00	424902026	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00807	48,0000	384,0000
355	8,00	424902027	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/0081	42,0000	336,0000
356	8,00	424902028	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00802	58,0000	464,0000
357	8,00	424902029	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00803	54,0000	432,0000
358	8,00	424902030	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/00804	78,0000	624,0000
359	4,00	424902031	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 120/30002	117,0000	468,0000
360	4,00	424902032	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0008Z	18,0000	72,0000
361	4,00	424902033	Unidade	Elo, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14862	418,0000	1.672,0000
362	4,00	424902034	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 808/00253	42,0000	168,0000
363	8,00	424902035	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/09300	98,0000	784,0000
364	4,00	424902036	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/14861	52,0000	208,0000
365	4,00	424902037	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/80026	27,0000	108,0000
366	4,00	424902038	Unidade	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/06201	114,0000	456,0000
367	4,00	424902039	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 811/70012	137,0000	548,0000
368	8,00	424902040	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1390/0408	23,0000	184,0000
369	8,00	424902041	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0301Z	14,0000	112,0000
370	8,00	424902042	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0035	38,0000	304,0000
371	4,00	424902043	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 993/03300	98,0000	392,0000
372	4,00	424902044	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/00426	134,0000	536,0000
373	8,00	424902045	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3721Z	32,0000	256,0000
374	8,00	424902046	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1420/0011Z	12,0000	96,0000
375	8,00	424902047	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1370/0603Z	16,0000	128,0000
376	4,00	424902048	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 4102/1212	38,0000	152,0000
377	4,00	424902049	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20611	107,0000	428,0000
378	4,00	424902050	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 816/60040	174,0000	696,0000
379	8,00	424902051	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20043	247,2000	1.977,6000
380	4,00	424902052	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20446	224,0000	896,0000
381	4,00	424902053	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/12702	54,0000	216,0000
382	4,00	424902054	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10216	38,0000	152,0000
383	12,00	424902055	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 90750200	198,0000	2.376,0000
384	12,00	424902056	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10208	78,0000	936,0000
385	4,00	424902057	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60102	247,4000	989,6000
386	4,00	424902058	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00494	28,0000	112,0000
387	4,00	424902059	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00196	19,0000	76,0000
388	4,00	424902060	Unidade	Bujão, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/0425	38,0000	152,0000
389	20,00	424902061	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20353	119,0000	2.380,0000
390	24,00	424902062	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20285	142,0000	3.408,0000
391	12,00	424902063	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10213	82,0000	984,0000
392	8,00	424902064	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/0071	14,4000	115,2000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 10

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

393	4,00	424902065	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10215	229,0000	916,0000
394	4,00	424902066	Jogo	Jogo, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/01900	148,0000	592,0000
395	2,00	424902067	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20693	314,0000	628,0000
396	2,00	424902068	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01744	22,0000	44,0000
397	40,00	424902069	Unidade	Parafuso , Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01080	11,4000	456,0000
398	2,00	424902070	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/70249	139,0000	278,0000
399	4,00	424902071	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/50100	312,0000	1.248,0000
400	4,00	424902072	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10403	26,0000	104,0000
401	4,00	424902073	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00818	87,0000	348,0000
402	4,00	424902074	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20365	418,0000	1.672,0000
403	16,00	424902075	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1392/3407	22,0000	352,0000
404	8,00	424902076	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/00919	72,0000	576,0000
405	4,00	424902077	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1406/0021	24,0000	96,0000
406	4,00	424902078	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 458/20371	164,0000	656,0000
407	4,00	424902079	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50012	98,0000	392,0000
408	4,00	424902080	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50026	92,0000	368,0000
409	12,00	424902081	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00365	68,0000	816,0000
410	12,00	424902082	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/18204	72,0000	864,0000
411	12,00	424902083	Unidade	Bucha, Retroescavadeira JCB 3C, código 448/16905	88,0000	1.056,0000
412	12,00	424902084	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1020	18,0000	216,0000
413	16,00	424902085	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3418	28,0000	448,0000
414	2,00	424902086	Caixa	Caixa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10800	69.050,0000	138.100,0000
415	4,00	424902087	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/10903	92,0000	368,0000
416	2,00	424902088	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/16900	133,0000	266,0000
417	4,00	424902089	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20401	12,8000	51,2000
418	16,00	424902090	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20403	198,0000	3.168,0000
419	8,00	424902091	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/20402	192,0000	1.536,0000
420	4,00	424902092	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 921/52100	154,0000	616,0000
421	12,00	424902093	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 450/26201	64,0000	768,0000
422	2,00	424902094	Unidade	Respiro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925678	92,0000	184,0000
423	2,00	424902095	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60181	378,0000	756,0000
424	8,00	424902096	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/56401	172,0000	1.376,0000
425	2,00	424902097	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 914/60265	418,0000	836,0000
426	8,00	424902098	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 151/05201	384,0000	3.072,0000
427	4,00	424902099	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/40347	77,2000	308,8000
428	4,00	424902100	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3722Z	27,0000	108,0000
429	4,00	424902101	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 829/3127Z	14,0000	56,0000
430	4,00	424902102	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3717Z	22,0000	88,0000
431	4,00	424902103	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 3770/0403Z	12,0000	48,0000
432	4,00	424902104	Unidade	Calço, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/03138	114,0000	456,0000
433	4,00	424902105	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3518Z	32,0000	128,0000
434	4,00	424902106	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/02453	4,0000	16,0000
435	4,00	424902107	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00531	6,0000	24,0000
436	2,00	424902108	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 123/06299	142,0000	284,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 11

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

437	2,00	424902109	Unidade	Conversor, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600766	1.180,0000	2.360,0000
438	2,00	424902110	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/600864	192,0000	384,0000
439	12,00	424902111	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 04/500303	18,0000	216,0000
440	2,00	424902112	Unidade	Tela, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/902200	212,0000	424,0000
441	8,00	424902113	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/0222	44,0000	352,0000
442	2,00	424902114	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/0303Z	98,0000	196,0000
443	12,00	424902115	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/10175	38,0000	456,0000
444	4,00	424902116	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/1075	242,0000	968,0000
445	2,00	424902117	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10144	318,0000	636,0000
446	2,00	424902118	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/220998	294,0000	588,0000
447	4,00	424902119	Unidade	Bobina 12v, Retroescavadeira JCB 3C, código 25/221054	156,0000	624,0000
448	2,00	424902120	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 35/100801	134,0000	268,0000
449	2,00	424902121	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/41600	22,0000	44,0000
450	2,00	424902122	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/01551	18,0000	36,0000
451	2,00	424902123	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 460/32202	228,0000	456,0000
452	2,00	424902124	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70317	92,0000	184,0000
453	2,00	424902125	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/20172	348,0000	696,0000
454	2,00	424902126	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/51600	318,0000	636,0000
455	2,00	424902127	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/53800	478,0000	956,0000
456	2,00	424902128	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50208	298,0000	596,0000
457	2,00	424902129	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20005	297,0000	594,0000
458	2,00	424902130	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/64302	114,0000	228,0000
459	2,00	424902131	Unidade	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03300	218,0000	436,0000
460	2,00	424902132	Par	Luva, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03010	348,0000	696,0000
461	2,00	424902133	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50206	412,0000	824,0000
462	2,00	424902134	Unidade	Engrenagem , Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50205	422,0000	844,0000
463	2,00	424902135	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/52800	392,0000	784,0000
464	2,00	424902136	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70275	27,0000	54,0000
465	2,00	424902137	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/10176	42,0000	84,0000
466	2,00	424902138	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70274	14,0000	28,0000
467	4,00	424902139	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/09600	315,0000	1.260,0000
468	2,00	424902140	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50188	518,0000	1.036,0000
469	2,00	424902141	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50511	298,0000	596,0000
470	2,00	424902142	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50520	722,0000	1.444,0000
471	2,00	424902143	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50509	384,0000	768,0000
472	4,00	424902144	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02300	298,0000	1.192,0000
473	2,00	424902145	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/00008	292,0000	584,0000
474	2,00	424902146	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03013	248,0000	496,0000
475	2,00	424902147	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50440	412,0000	824,0000
476	2,00	424902148	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70087	398,0000	796,0000
477	8,00	424902149	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00451	26,0000	208,0000
478	2,00	424902150	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/02400	318,0000	636,0000
479	4,00	424902151	Unidade	Embreagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/0097	1.920,0000	7.680,0000
480	4,00	424902152	Unidade	Alojamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50503	418,0000	1.672,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 12

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

481	4,00	424902153	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 907/20012	378,0000	1.512,0000
482	4,00	424902154	Unidade	Espaçador, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10355	192,0000	768,0000
483	4,00	424902155	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50428	518,0000	2.072,0000
484	4,00	424902156	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50429	392,0000	1.568,0000
485	8,00	424902157	Unidade	Pistão, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/10096	212,0000	1.696,0000
486	8,00	424902158	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10265	18,0000	144,0000
487	8,00	424902159	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10264	16,0000	128,0000
488	16,00	424902160	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/10006	388,0000	6.208,0000
489	8,00	424902161	Unidade	Rolamento, Retroescavadeira JCB 3C, código 917/50600	392,0000	3.136,0000
490	8,00	424902162	Unidade	Disco, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10115	248,0000	1.984,0000
491	8,00	424902163	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10666	22,0000	176,0000
492	8,00	424902164	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/00296	8,0000	64,0000
493	8,00	424902165	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 826/10467	16,0000	128,0000
494	8,00	424902166	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16558	218,0000	1.744,0000
495	8,00	424902167	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10180	18,0000	144,0000
496	8,00	424902168	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/10181	16,0000	128,0000
497	16,00	424902169	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 904/50024	14,0000	224,0000
498	40,00	424902170	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16520	192,0000	7.680,0000
499	40,00	424902171	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16516	198,0000	7.920,0000
500	16,00	424902172	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/10316	12,0000	192,0000
501	8,00	424902173	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16517	218,0000	1.744,0000
502	16,00	424902174	Unidade	Placa, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/16519	248,0000	3.968,0000
503	2,00	424902175	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10802	920,0000	1.840,0000
504	2,00	424902176	Unidade	Alavanca, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/05501	314,0000	628,0000
505	4,00	424902177	Unidade	Pino, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03023	114,0000	456,0000
506	2,00	424902178	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00233	78,0000	156,0000
507	2,00	424902179	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/10803	18,0000	36,0000
508	2,00	424902180	Unidade	Acento, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03020	1.180,0000	2.360,0000
509	2,00	424902181	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00221	52,0000	104,0000
510	2,00	424902182	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30297	148,0000	296,0000
511	4,00	424902183	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70181	298,0000	1.192,0000
512	4,00	424902184	Bloco	Bloco, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/70199	2.480,0000	9.920,0000
513	2,00	424902185	Unidade	Garfo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/30299	228,0000	456,0000
514	2,00	424902186	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/00406	78,0000	156,0000
515	8,00	424902187	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/26110	28,0000	224,0000
516	2,00	424902188	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50042	42,0000	84,0000
517	2,00	424902189	Unidade	Rolete, Retroescavadeira JCB 3C, código 445/03031	219,0000	438,0000
518	2,00	424902190	Unidade	Pretetor, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/25566	214,0000	428,0000
519	12,00	424902191	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 8581/18063	248,0000	2.976,0000
520	12,00	424902192	Unidade	Elemento, Retroescavadeira JCB 3C, código 581/18076	224,0000	2.688,0000
521	2,00	424902193	Unidade	Eixo, Retroescavadeira JCB 3C, código 459/50431	442,0000	884,0000
522	2,00	424902194	Unidade	Trava, Retroescavadeira JCB 3C, código 2203/1068	78,0000	156,0000
523	2,00	424902195	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 20/925552	1.420,0000	2.840,0000
524	2,00	424902196	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 813/50041	98,0000	196,0000

## CPL - Comissão Permanente de Licitação

Página: 13

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

525	8,00	424902197	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00291	32,0000	256,0000
526	2,00	424902198	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 126/00200	212,0000	424,0000
527	2,00	424902199	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 162/03143	314,0000	628,0000
528	4,00	424902200	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/02102	22,0000	88,0000
529	4,00	424902201	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 132/C1094	198,0000	792,0000
530	4,00	424902202	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 821/10420	12,0000	48,0000
531	4,00	424902203	Unidade	Ilhós, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00367	18,0000	72,0000
532	12,00	424902204	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 823/00372	8,0000	96,0000
533	4,00	424902205	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920111	580,0000	2.320,0000
534	4,00	424902206	Unidade	Cilindro, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920402	628,0000	2.512,0000
535	2,00	424902207	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920152	178,0000	356,0000
536	4,00	424902208	Unidade	Servo, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920255	588,0000	2.352,0000
537	2,00	424902209	Conjunto	Conjunto, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920269	262,0000	524,0000
538	2,00	424902210	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920290	148,0000	296,0000
539	2,00	424902211	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 478/00844	118,0000	236,0000
540	2,00	424902212	Unidade	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920294	114,0000	228,0000
541	2,00	424902213	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920292	142,0000	284,0000
542	2,00	424902214	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 15/920103	178,0000	356,0000
543	2,00	424902215	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103707	38,0000	76,0000
544	2,00	424902216	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/102174	42,0000	84,0000
545	2,00	424902217	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 339/01027	418,0000	836,0000
546	2,00	424902218	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103652	388,0000	776,0000
547	2,00	424902219	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103615	412,0000	824,0000
548	2,00	424902220	Unidade	Polia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	554,0000	1.108,0000
549	2,00	424902221	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103509	38,0000	76,0000
550	2,00	424902222	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103510	62,0000	124,0000
551	2,00	424902223	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100868	42,0000	84,0000
552	2,00	424902224	Unidade	Retentor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103429	92,0000	184,0000
553	4,00	424902225	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103511	38,0000	152,0000
554	2,00	424902226	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103671	142,0000	284,0000
555	2,00	424902227	Unidade	Engrenagem, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100078	588,0000	1.176,0000
556	12,00	424902228	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103609	18,0000	216,0000
557	12,00	424902229	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100614	9,0000	108,0000
558	4,00	424902230	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/0710Z	32,0000	128,0000
559	4,00	424902231	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 1315/3519Z	38,0000	152,0000
560	4,00	424902232	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 828/00531	12,0000	48,0000
561	2,00	424902233	Unidade	Interruptor, Retroescavadeira JCB 3C, código 701/80317	142,0000	284,0000
562	2,00	424902234	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103605	198,0000	396,0000
563	2,00	424902235	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103526	42,0000	84,0000
564	2,00	424902236	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103676	218,0000	436,0000
565	2,00	424902237	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103540	788,0000	1.576,0000
566	2,00	424902238	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101408	42,0000	84,0000
567	2,00	424902239	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101409	48,0000	96,0000
568	2,00	424902240	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101407	72,0000	144,0000

## Relação de Materiais Especificados

Data: 28/06/2017

569	4,00	424902241	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103738	28,0000	112,0000
570	4,00	424902242	Unidade	Parafuso, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103541	32,0000	128,0000
571	4,00	424902243	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103542	78,0000	312,0000
572	4,00	424902244	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103544	18,0000	72,0000
573	2,00	424902245	Unidade	Conector, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103637	112,0000	224,0000
574	2,00	424902246	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103679	42,0000	84,0000
575	6,00	424902247	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00126	64,0000	384,0000
576	6,00	424902248	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 1340/0101	28,0000	168,0000
577	6,00	424902249	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 1416/0005	14,0000	84,0000
578	2,00	424902250	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100049	54,0000	108,0000
579	4,00	424902251	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/200501	72,0000	288,0000
580	8,00	424902252	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 822/00142	38,0000	304,0000
581	8,00	424902253	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103558	18,0000	144,0000
582	4,00	424902254	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103681	55,0000	220,0000
583	2,00	424902255	Unidade	Coletor, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103559	928,0000	1.856,0000
584	2,00	424902256	Unidade	Purificador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926113	334,0000	668,0000
585	2,00	424902257	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926084	192,0000	384,0000
586	2,00	424902258	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	212,0000	424,0000
587	2,00	424902259	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926115	482,0000	964,0000
588	2,00	424902260	Unidade	Admissão, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925716	788,0000	1.576,0000
589	2,00	424902261	Unidade	Indicador, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925686	214,0000	428,0000
590	2,00	424902262	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103611	1.480,0000	2.960,0000
591	2,00	424902263	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103538	42,0000	84,0000
592	2,00	424902264	Unidade	Válvula, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103536	728,0000	1.456,0000
593	2,00	424902265	Unidade	Sensor, Retroescavadeira JCB 3C, código 716/30126	154,0000	308,0000
594	2,00	424902266	Unidade	Radiador, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	2.940,0000	5.880,0000
595	2,00	424902267	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2879	212,0000	424,0000
596	4,00	424902268	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0011	42,0000	168,0000
597	4,00	424902269	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0005	48,0000	192,0000
598	2,00	424902270	Unidade	Reservatório, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	254,0000	508,0000
599	2,00	424902271	Unidade	Tampa, Retroescavadeira JCB 3C, código 477/00223	318,0000	636,0000
600	4,00	424902272	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 2201/0012	32,0000	128,0000
601	2,00	424902273	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 332/C2880	192,0000	384,0000
602	2,00	424902274	Unidade	Adaptador, Retroescavadeira JCB 3C, código 650/10166	98,0000	196,0000
603	2,00	424902275	Unidade	Vareta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103771	164,0000	328,0000
604	2,00	424902276	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/1030002	218,0000	436,0000
605	2,00	424902277	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/100060	42,0000	84,0000
606	4,00	424902278	Unidade	Abraçadeira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103524	28,0000	112,0000
607	2,00	424902279	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103520	232,0000	464,0000
608	2,00	424902280	Unidade	Suporte, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103730	378,0000	756,0000
609	2,00	424902281	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103514	44,0000	88,0000
610	20,00	424902282	Unidade	Filtro, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103513	198,0000	3.960,0000
611	2,00	424902283	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920600	1.720,0000	3.440,0000
612	2,00	424902284	Unidade	Solenóide , Retroescavadeira JCB 3C, código 71/30199	318,0000	636,0000



613	2,00	424902285	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103557	78,0000	156,0000
614	2,00	424902286	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103584	284,0000	568,0000
615	2,00	424902287	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103585	292,0000	584,0000
616	2,00	424902288	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103586	348,0000	696,0000
617	2,00	424902289	Tubo	Tubo, retroescavadeira JCB 3C, código 02/103587	318,0000	636,0000
618	8,00	424902290	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103589	14,0000	112,0000
619	18,00	424902291	Unidade	Arruela, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103577	18,0000	324,0000
620	8,00	424902292	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/103591	12,0000	96,0000
621	2,00	424902293	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/101391	295,0000	590,0000
622	2,00	424902294	Unidade	Bomba, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/920800	1.520,0000	3.040,0000
623	2,00	424902295	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 17/103740	47,0000	94,0000
624	2,00	424902296	Kit	Kit, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926045	159,0000	318,0000
625	2,00	424902297	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/926044	12,0000	24,0000
626	4,00	424902298	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925906	18,0000	72,0000
627	4,00	424902299	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925973	22,0000	88,0000
628	4,00	424902300	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925915	14,0000	56,0000
629	4,00	424902301	Unidade	Anel, Retroescavadeira JCB 3C, código 32/925733	16,0000	64,0000
630	2,00	424902302	Unidade	Silencioso, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/60549	478,0000	956,0000
631	2,00	424902303	Unidade	Junta, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/06006	54,0000	108,0000
632	8,00	424902304	Unidade	Porca, Retroescavadeira JCB 3C, código 02/291116	28,0000	224,0000
633	8,00	424902305	Unidade	Estojo, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/07063	78,0000	624,0000
634	2,00	424902306	Tubo	Tubo, Retroescavadeira JCB 3C, código 331/53874	184,0000	368,0000
635	4,00	424902307	Unidade	Mola, Retroescavadeira JCB 3C, código 814/10177	78,0000	312,0000
636	2,00	424902308	Unidade	Arrefecedor, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/14326	348,0000	696,0000
637	2,00	424902309	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 834/11380	192,0000	384,0000
638	2,00	424902310	Unidade	Mangueira, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/C8166	198,0000	396,0000
639	2,00	424902311	Unidade	Tanque, Retroescavadeira JCB 3C, código 128/15480	2.180,0000	4.360,0000
640	2,00	424902312	Unidade	Hélice, Retroescavadeira JCB 3C, código 30/925526	584,0000	1.168,0000
641	2,00	424902313	Unidade	Correia, Retroescavadeira JCB 3C, código 320/08608	198,0000	396,0000

**Obs.: Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete. Frete: CIF – incluso nos preços. IPI, substituição tributária: incluso nos preços.**

**Total estimado do Processo: R\$ 916.591,20 (novecentos e dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG  
....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº  
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe  
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à ....., portador da cédula de  
identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de  
representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 153/2017, podendo  
assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e  
ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos,  
enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Outorgante (reconhecer firma)

\_\_\_\_\_  
Outorgado



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO III**

**MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Data:

Pregão Presencial nº 153/2017

À

Prefeitura de Juiz de Fora

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A sociedade empresária ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta: .....
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. ----- /..... - -----**  
**PROCESSO nº. 04603/2017- PP nº. 153/2017**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

A **Comissão Permanente de Licitação**, doravante denominada **CPL**, e, neste ato, **UNIDADE GESTORA**, na forma do disposto nos artigos 4º e 13º, do Decreto nº.7.962/2002, através de sua Presidente, Dra. .... e a sociedade empresária....., estabelecida na Rua/Avenida ....., nº. ...., CNPJ nº. ...., pelo seu representante infra-assinado Sr. ...., CPF nº. ...., R.G. nº. ...., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e Decreto Municipal nº.7.596/2002 de 02/08/2002, Decreto Municipal nº.7.962/2003 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **04603/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei nº.8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem como objetivo o registro de preços para futuras e eventuais contratações **para o fornecimento de peças genuínas para Máquina Retroescavadeira JCB 3C**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº. 04603/2017, Pregão Presencial nº 153/2017, para atender demanda da Secretaria de Obras (SO), doravante denominada **UNIDADE REQUISITANTE**.

**CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Juiz de Fora não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.



3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A UNIDADE REQUISITANTE reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº.153/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o **FORNECEDOR** e a **UNIDADE REQUISITANTE** interessada, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93, conforme o caso.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da Unidade Requisitante interessada, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº.8666/93.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

4.5 - A Administração Pública tem a faculdade de firmar termo contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados na legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no art. 62 da Lei nº.8666/93.

#### **CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **UNIDADE GESTORA** e à **UNIDADE REQUISITANTE** seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **UNIDADE REQUISITANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **UNIDADE GESTORA** e **UNIDADE REQUISITANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **UNIDADE GESTORA** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **UNIDADE GESTORA**, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **UNIDADE GESTORA** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **UNIDADE GESTORA**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**,



independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **UNIDADE GESTORA**, mediante adoção de das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **UNIDADE GESTORA**.

## **CLÁUSULA VI - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado à Unidade Gestora em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela **UNIDADE GESTORA**:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;
- d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- e) por razões de interesse público;
- f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;
- h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo **FORNECEDOR**

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela **UNIDADE GESTORA**, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA VII – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO**

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação/Sistema de Registro de Preços, os quantitativos das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA VIII - DAS COMUNICAÇÕES**

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA IX – DAS MULTAS E PENALIDADES**

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº.8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da Ata, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Gestora da Ata, na pessoa da autoridade competente, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº.7962/2003.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **UNIDADE GESTORA** ao **FORNECEDOR**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Administração.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Unidade Gestora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei nº.8.666/93.

## **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº.153/2017**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária \_\_\_\_\_ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94, pelo Decreto Municipal nº.7596/2002 no que não colidir com a primeira, Decreto nº.7.962/2003 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Juiz de Fora, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**RAFAELA MEDINA CURY**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**EMPRESA**  
Representante Legal  
Cargo

### Testemunha 1

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

### Testemunha 2

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador do Documento de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como ..... **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na ....., cidade de ....., estado ....., telefone(s)  
....., e-mail para contato ....., neste ato  
representada pelo(a) Sr(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e  
do CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação  
estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 153/2017, assim como tem pleno conhecimento  
do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei, em  
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega  
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....  
(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREGÃO PRESENCIAL nº 153/2017 - SO**

**ANEXO IX - Minuta - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**Objeto: Aquisição de peças genuínas para Máquina Retroescavadeira JCB 3C**, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 153/2017 e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório nº 04603/2017.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Juiz de Fora**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., através da **Secretaria de Obras (SO)** neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ...., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega do produto abaixo especificado, que serão fornecidos pela Empresa ....., sediada em ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

Item	Especificações	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					

**Valor Total da aquisição acima especificada: R\$ .....**

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº 153/2017 e seus anexos. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº .....

\_\_\_\_\_  
**Secretaria de Obras (SO)**

**De acordo: Empresa .....**

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ emitida em favor de minha empresa em \_\_\_/\_\_\_/2017, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Presencial nº 153/2017, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compra, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Juiz de Fora,..... de ..... de 2017.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)